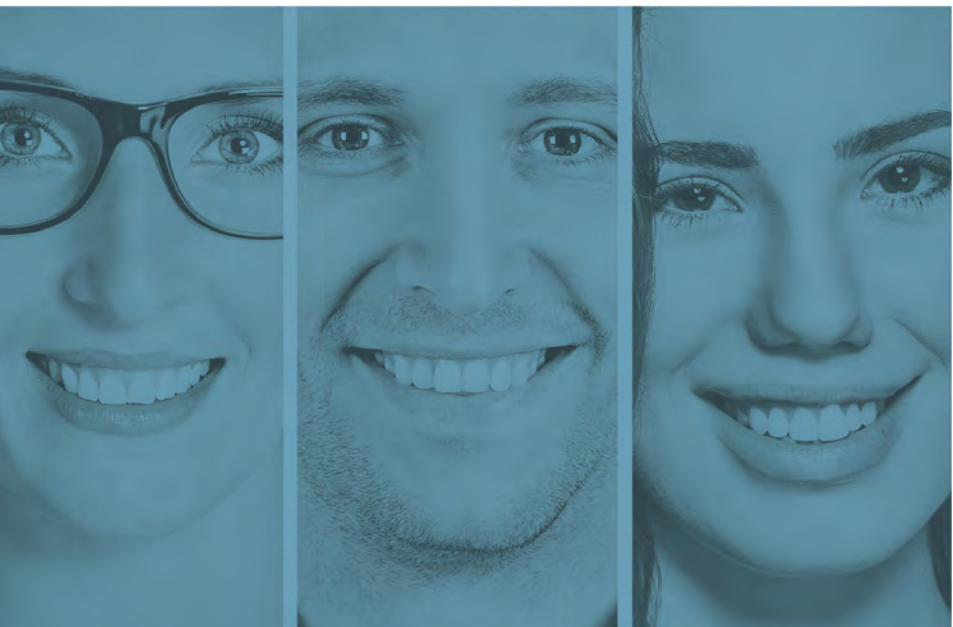




Cartilha



Plano de Benefícios FIPECq Entes Federativos



FIPECq
PREVIDÊNCIA



APRESENTAÇÃO

Caro Participante,

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de lhe oferecer informações, em linguagem clara e acessível, sobre o Plano de Benefícios FIPECq Entes Federativos, denominado FEF.

Alguns dos principais aspectos do desenho do Plano FEF serão aqui tratados, mas essa cartilha não dispensa a leitura atenta do regulamento, que é o documento observado para todos os fins de direito e que pode ser acessado pelo link: <https://bit.ly/3GMnRzg>

O Plano FEF foi implementado pela FIPECq para acolher o servidor titular de cargo efetivo e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, vinculados aos entes federativos que se tornarem patrocinadores do plano. Isso permite ao servidor e aos membros daqueles poderes constituir poupança previdenciária no Regime de Previdência Complementar para adicionar ao valor de sua aposentadoria, inclusive por invalidez, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, e à pensão por morte que legará aos seus dependentes.

Aproveite a leitura e faça com que seus beneficiários tenham conhecimento do conteúdo, pois lhes será muito útil!

A equipe FIPECq está à disposição para atendê-lo por meio dos nossos canais de relacionamento com o participante, especialmente pelo nosso e-mail institucional fipccq@fipccq.org.br ou pelo telefone da nossa Central de Relacionamento, **0800 729 2094**.

Sinta-se à vontade para entrar em contato.

Equipe FIPECq

Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa



O PLANO DE BENEFÍCIOS FIPECq ENTES FEDERATIVOS (PLANO FEF)

O Plano FEF é estruturado na modalidade de contribuição definida (CD), por força constitucional, conforme aprovado pela Previc em 18/08/2022, cadastrado no CNPB sob o nº 2022.0019-74.

Seu regulamento dispõe de todas as regras aplicáveis aos benefícios que oferece, os



CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD)

Modalidade de plano em que os benefícios programados têm seu valor ajustado permanentemente ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção dos benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

PREVIC

Superintendência Nacional da Previdência Complementar, órgão fiscalizador das entidades fechadas.



critérios de inscrição de participantes e respectivos dependentes, as condições de manutenção e cancelamento da inscrição, os direitos e obrigações dos membros do seu quadro social, além do custeio dos benefícios.

O Plano FEF foi implementado pela FIPECq e será por ela administrado.

O QUE É A FIPECq?

A FIPECq é uma entidade fechada de previdência complementar (EFPC) com 43 anos de experiência de sucesso na administração de planos de benefícios dentro do regime de previdência complementar, no segmento fechado.

QUAIS AS VANTAGENS DE ADERIR AO PLANO FEF?

Manutenção do poder aquisitivo na inatividade – de forma a contribuir para a qualidade de vida –, pois, como a poupança previdenciária é um investimento de longo prazo, isso trará conforto e segurança financeira. Outras vantagens não menos importantes são:

- a) Contar com a contrapartida contributiva do ente federativo.
- b) A diversificação das fontes de pagamento do benefício, pois uma parte será paga pelo RPPS e outra pelo Plano FEF. Nesse caso, quanto mais tempo você contribuir para a formação dessa poupança, maior poderá ser o nível dos benefícios no plano.
- c) O incentivo fiscal, dado que as contribuições pagas ao plano podem ser deduzidas na Declaração Anual de IRPF, limitadas a 12% de sua renda bruta anual.
- d) O acompanhamento e controle do volume dos recursos, porque cada participante tem uma conta individual, em seu nome, podendo efetuar contribuições no montante que desejar e, inclusive, aportar recursos, que são acompanhados e controlados individualmente.
- e) Contar com um grande potencial de rentabilidade. Além disso, uma vez que a FIPECq não visa lucro, toda a rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos financeiros é revertida ao plano e, conseqüentemente, aos participantes.





PRINCIPAL CARACTERÍSTICA DO PLANO FEF

A principal característica do plano é sua modalidade de contribuição definida.

Nessa modalidade, o valor do benefício não é definido a priori, tão somente o valor das contribuições para a formação da poupança (conta individual) que sustentará o pagamento dos benefícios.

Assim, a renda futura de aposentadoria depende do tempo e do esforço contributivo do participante. Quanto mais cedo você começar a poupar, melhor poderá ser o valor da renda paga na inatividade. Ademais, você pode aumentar o volume de sua poupança individual efetuando aportes facultativos – sem contrapartida do ente federativo patrocinador – e, ainda, contratar cobertura de risco para eventos de invalidez e/ou morte.

PROCESSO DE ADESÃO

A relação entre o plano FEF e seus participantes é estabelecida, primeiramente, por meio da relação jurídica entre a FIPECq e o ente federativo ao qual você estiver vinculado. O ente federativo formaliza seu patrocínio ao Plano FEF por meio do convênio de adesão.

Feito isso, você já pode se inscrever no plano! Precisar, apenas, informar seus dados pessoais, indicar beneficiários e o percentual das contribuições de caráter obrigatório. Havendo mais de um beneficiário, será necessário informar, também, o percentual de rateio do benefício que quer destinar, a cada um, como pensão por morte.

Além disso, você deve escolher o regime de tributação para fins de imposto de renda. Veja mais detalhes sobre os regimes possíveis ao final deste documento. Na adesão, você terá acesso a esta cartilha, ao regulamento do plano FEF, ao Estatuto Social da FIPECq e ao seu certificado de participante.

O servidor ou o membro admitido no serviço público após o início da vigência do RPC do ente federativo patrocinador do Plano FEF que tenha remuneração superior ao teto do RGPS (Regime Geral de Previdência Social, aplicável aos trabalhadores submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho), é automaticamente inscrito, sendo-lhe assegurado manifestar, no prazo de até 90 dias da inscrição, a intenção de cancelá-la.

CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO CUSTEIO DO PLANO FEF

As contribuições dos participantes e dos patrocinadores são as principais fontes de custeio dos benefícios ofertados pelo Plano FEF. A base de incidência é o **salário de participação do participante**.

A contribuição do participante, de caráter mensal e obrigatório, é a contribuição básica, de percentual, definido no momento da adesão, entre 2,5% e 8,5%, podendo variar em intervalos de 0,5%. O ente patrocinador coloca em nome do participante o mesmo valor dessa contribuição paga por ele.

Além da contribuição básica, você pode efetuar uma contribuição adicional, em percentual à sua escolha, desde que seja igual ou superior a 5%, ou também uma contribuição voluntária, em qualquer valor monetário. Não há contrapartida do patrocinador para essas contribuições.



Outro ponto importante é que o Plano FEF permite ao participante contratar em seguradora, por meio da FIPECq, valor para cobertura de eventos de invalidez e/ou morte, de modo a majorar o saldo da sua conta individual na concessão de um desses benefícios. Nesse caso, você pagará, além das contribuições já citadas, a contribuição de risco e/ou a adicional de risco. Apenas a de risco tem contrapartida patronal.

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP)

- i. Para o participante ativo patrocinado, corresponde à parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS.
- ii. Para o participante ativo facultativo, é o valor da remuneração ou do subsídio recebido.
- iii. Para o assistido, é o valor da renda mensal recebida no plano, a título de benefício.

O salário de participação, acrescido do teto do RGPS, está limitado ao valor do subsídio previsto no inciso XI do art. 37 da CF/88.

Se, por algum motivo, você não estiver na folha de pagamento de salários, deve recolher diretamente à FIPECq as suas contribuições ao plano.

FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PLANO FEF

Para a gestão do Plano, a FIPECq conta com recursos advindos de taxa de carregamento e de taxa de administração incidentes, respectivamente, sobre todas as contribuições e os benefícios e sobre o montante dos recursos das contas individuais. O percentual de cada taxa é definido anualmente no plano de custeio do FEF pelo atuário responsável e será informado a você, seja na adesão ou periodicamente, quando essas taxas foram alteradas.

Periodicamente, a FIPECq disponibiliza extrato a todos os participantes e assistidos, com as informações previstas em lei, para o devido acompanhamento quanto à gestão do plano FEF.

DAS CONTAS INDIVIDUAIS DO PARTICIPANTE

Todas as contribuições e aportes feitos no plano FEF por você e por seu patrocinador, em seu nome, serão creditadas em contas individuais criadas para você no momento da sua inscrição. São elas:

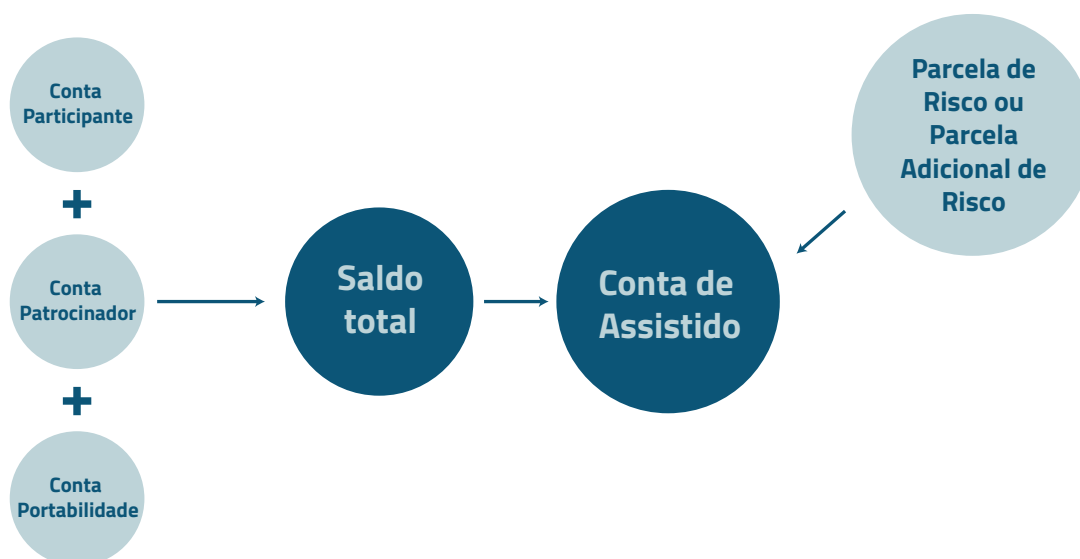
- > **Conta do Participante:** composta por suas contribuições básicas, adicionais e voluntárias descontadas da taxa de carregamento.
- > **Conta de Patrocinador:** formada pelas contribuições básicas vertidas pelo ente federativo em seu nome, descontadas da taxa de carregamento.
- > **Conta de Portabilidade:** formada pelos valores que forem transferidos para o plano FEF a título de portabilidade de outros planos de benefícios, administrados por EPC, fechada ou aberta, ou sociedade seguradora. Esses recursos são mantidos em subcontas correspondentes à origem dos recursos.

Todas essas contas são valorizadas pelo retorno líquido dos investimentos do plano.

O somatório das Contas do Participante, de Patrocinador e de Portabilidade dá origem ao saldo total e, na data de concessão de benefício, constituirá a **Conta de Assistido**, para pagamento mensal da renda.

Se o benefício concedido for de invalidez ou morte e tiver ocorrido a contratação das coberturas de risco, a Conta de Assistido recebe o aporte da cobertura contratada para determinar o valor da renda mensal.

Na hipótese de saída do plano FEF antes da entrada em benefício, o saldo total é convertido em resgate ou portabilidade, conforme sua opção.



BENEFÍCIOS DO PLANO FEF

Para o participante, o plano oferece o Benefício de Aposentadoria ou o Benefício de Invalidez. Para os seus dependentes beneficiários, o Benefício de Pensão por Morte.

- > **Benefício de Aposentadoria:** concedido mediante requerimento do participante quando cumprir as seguintes condições: i) entrar em gozo de aposentadoria pelo regime próprio de previdência do ente federativo a que estiver vinculado; ii) tiver, no mínimo, 60 contribuições mensais; e iii) perder o vínculo com o patrocinador.
- > **Benefício de Invalidez:** concedido mediante requerimento do participante que comprovar a entrada em aposentadoria por invalidez no regime de previdência social a que estiver vinculado; ou ii) pela apresentação de laudo médico emitido por equipe médica indicada pela FIPECq, na falta de vínculo a regime de previdência.
- > **Benefício de Pensão por Morte:** pago aos beneficiários inscritos no plano FEF pelo participante falecido, inclusive na condição de assistido.



RELEMBRANDO

A Conta de Assistido é formada pela transferência do saldo total, formado pelas Contas de Participante, Patrocinador e Portabilidade.

FORMAS DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIO

APOSENTADORIAS

São pagas na forma de renda mensal, entre as seguintes opções, à escolha do participante no momento do requerimento:

- > **Renda por percentual do saldo de conta:** o valor resulta da aplicação de percentual escolhido pelo participante, entre 0,5% e 1,5%, podendo variar em intervalos de 0,1%, sobre o saldo da sua Conta de Assistido.
- > **Renda em cotas por prazo certo:** o valor resulta da transformação do saldo da Conta de Assistido em uma renda financeira, paga pelo prazo de, no mínimo, 60 meses e, no máximo, 120 meses, à escolha do participante.

No momento do requerimento, você pode solicitar o saque único de até 25% do saldo da sua Conta de Assistido, sendo a renda mensal apurada com base no saldo remanescente. Pode também definir se quer que a renda seja paga em 12 ou em 13 prestações anuais.

Após a concessão, você poderá alterar sua opção quanto à forma de pagamento, assim como o percentual ou o prazo escolhido. Isso deve ser feito em agosto de cada ano, mediante solicitação formal à FIPECq, passando a solicitação a vigorar pelo exercício seguinte.

PENSÕES POR MORTE

O benefício de pensão por morte é concedido aos beneficiários inscritos no Plano FEF de participante, inclusive se assistido, que falecer. A pensão deve ser requerida pelos beneficiários que indicarem uma das formas de renda para pagamento, isto é, renda por percentual do saldo de conta ou renda em cotas por prazo certo.

Se tiver ocorrido a contratação de uma ou das duas coberturas de risco de morte oferecidas, a renda será apurada considerando a correspondente cobertura.

INSTITUTOS PREVIDENCIÁRIOS

PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO

Se o participante perder o vínculo funcional antes de tornar-se elegível a receber benefício pelo plano FEF, pode manter sua inscrição por meio de dois institutos previdenciários: autopatrocínio ou benefício proporcional diferido. Veja mais detalhes no regulamento do plano FEF.

- > O **autopatrocínio** permite ao participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes contribuições devidas pelo patrocinador, em caso de perda parcial ou total da remuneração, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração. Nesse caso, ele se torna, perante o plano FEF, um participante autopatrocinado.
- > O **benefício proporcional diferido** permite o recebimento futuro do benefício; as contribuições de caráter obrigatório são interrompidas, por força legal, sem prejuízo da manutenção da inscrição, mas o participante pode continuar efetuando aportes facultativos ou voluntários. Nesse caso, ele se torna, perante o plano FEF, um participante vinculado.

PARA DESLIGAMENTO DO PLANO

Se, no momento da perda do vínculo funcional, o participante não estiver em gozo de benefício e não desejar manter sua inscrição no plano FEF, pode solicitar o resgate ou a portabilidade. Veja mais detalhes no regulamento do plano FEF

- > O **resgate** faculta ao participante o recebimento de 100% do saldo da sua Conta de Participante e da Conta de Patrocinador constituída em seu nome. O pagamento pode ser feito em parcela única ou em até 12 prestações, mensais e consecutivas, atualizadas pela cota do plano, conforme indicação no Termo de Opção.
- > A **portabilidade** faculta a transferência dos recursos do saldo total para outra entidade de previdência complementar, aberta ou fechada, desde que tenha o participante cumprido 3 anos de adesão ao plano.



REGIME DE TRIBUTAÇÃO

A Lei nº 11.053, de 29/12/2004, criou o **regime regressivo** de tributação para o imposto de renda, **alternativo ao regime progressivo existente**, para incidência do imposto sobre os valores dos benefícios ou dos resgates pagos pelos planos previdenciários.

A intenção do legislador foi aprimorar a norma tributária incentivando a formação de poupança de longo prazo, caso dos investimentos em planos previdenciários, porque tem como objetivo pagar benefícios após 15, 20 ou mais anos de contribuição dos participantes. Quanto mais tempo o recurso financeiro for mantido no plano, menor é a alíquota definitiva do imposto pelo regime regressivo.



IMPORTANTE

Até o último dia do mês subsequente à data da inscrição, o participante deve efetuar sua escolha por um dos regimes de tributação: progressivo ou regressivo. Essa opção não poderá ser alterada, por força da legislação.

Está em tramitação projeto de lei que permitirá a alteração da opção tributária. Caso aquela Lei venha a ser promulgada, a FIPECq fornecerá todas as informações necessárias.

COMO FUNCIONA O REGIME REGRESSIVO?

As alíquotas variam de 35% a 10%, conforme o tempo de acumulação dos recursos no plano, e incidem sobre o valor total a ser recebido, como demonstra a tabela:

ALÍQUOTAS DO REGIME REGRESSIVO	
Tempo de acumulação	Alíquota
Menor ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 e inferior a 4 anos	30%
Superior a 4 e inferior a 6 anos	25%
Superior a 6 e inferior a 8 anos	20%
Superior a 8 e inferior a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

Se o participante permanecer filiado ao plano FEF por mais de 10 anos, o valor da sua renda mensal de benefício será tributado, definitivamente, em 10%. No caso de resgate, a alíquota é determinada com base no tempo em que cada contribuição permaneceu no plano. Cada contribuição ou grupo de contribuições será tributado pela alíquota correspondente ao tempo decorrido entre a data do depósito e a do pagamento do resgate. Desse modo, não existe alíquota única de tributação no resgate, pois o tempo de acumulação das contribuições varia em relação à data do requerimento.

E COMO FUNCIONA O REGIME PROGRESSIVO?

Esse regime é aquele em que as alíquotas do imposto variam de acordo com a renda do contribuinte. É o mesmo aplicado aos salários dos servidores.

No pagamento de resgate, os valores estarão sujeitos à mesma incidência apurada em função do montante que está sendo pago. Diferentemente do regime regressivo, o imposto de renda decorrente do regime progressivo não é definitivo, podendo haver devolução de parte ou da totalidade do imposto recolhido, no ano, na Declaração de Ajuste Anual.



Caro participante, esperamos que esta cartilha tenha proporcionado o entendimento dos principais aspectos do regulamento do plano FEF, especialmente quanto à sua finalidade.

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas por meio dos nossos canais de comunicação. Não deixe de nos contatar!

A leitura desta cartilha não dispensa a leitura atenta do Regulamento do Plano FEF, que é o documento a ser observado para todos os fins de direito.



**FIECq - Fundação de Previdência
Complementar dos Empregados ou
Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do
INPE e do INPA**

Setor Comercial Norte. Quadra 05.
Centro Empresarial Brasília Shopping
Torre Norte, Sala 1125

Brasília - DF

CEP 70715-900




 @fipeccqprevidencia

 youtube.com/FIPECqPrevidencia

 @FIPECq

 company/fipeccq-previdencia

 0800 729 2094 (opção 3) | ouvidoria@fipeccq.org.br